



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

*Regulamenta o Programa de Educação Tutorial - PET para os cursos de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.003931/2017-17, das disposições da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, da Portaria MEC nº 3.385, de 29 de setembro de 2005, da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010 e o que ficou decidido em sua 255ª reunião, realizada em 14 de junho de 2017, resolve regulamentar o Programa de Educação Tutorial - PET para os cursos de graduação para os cursos de graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Educação Tutorial - PET será regido por esta Resolução, pelo disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, na Portaria MEC nº 3.385, de 29 de setembro de 2005 e na Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem por objetivos:

I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;

V - estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;

VI - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;

VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;

VIII - contribuir com a política de diversidade na instituição de ensino superior – IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

§ 1º Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital da

Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação.

§ 2º A expansão dos grupos PET deverá estimular a vinculação dos novos grupos às áreas prioritárias e às políticas públicas e de desenvolvimento, assim como a correção de desigualdades regionais e a interiorização do Programa.

§ 3º Os grupos PET devem ser vinculados à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) ou órgão equivalente, sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, a critério da instituição de ensino superior - IES.

Art. 3º O PET será organizado academicamente a partir das formações em nível de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor.

Art. 4º O grupo PET deverá realizar atividades que possibilitem uma formação acadêmica ampla aos estudantes e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º As bolsas dos tutores, dos bolsistas, bem como a verba de custeio serão custeadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE).

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, DA SELEÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DE TUTORES E BOLSISTAS

### Seção I Dos Professores Tutores

Art. 6º São atribuições do professor tutor:

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os alunos bolsistas;

II - coordenar a seleção dos bolsistas;

III - submeter a proposta de trabalho para aprovação pelo curso de graduação antes do envio à Prograd;

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do Relatório da instituição de ensino superior e a avaliação pelo grupo de consultores avaliadores;

V - dedicar carga horária mínima de oito horas semanais para orientação dos alunos bolsistas e do grupo, sem prejuízo das atividades de sala de aula da graduação;

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e da SESu;

VII - solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de alunos bolsistas;

VIII - controlar a frequência e a participação dos estudantes;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu;

X - fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

XI - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 7º O desligamento de um tutor em exercício será realizado por:

I - desistência do próprio professor tutor;

II - avaliação contrária a sua permanência no grupo, conforme parecer da Comissão de Avaliação, devidamente homologada pelo Conselho Superior do PET; ou

III - descumprimento do termo de compromisso e das atribuições contidas nas

disposições legais;

Art. 8º Para a seleção dos tutores serão considerados os seguintes procedimentos:

I - o processo de seleção para substituição do tutor deverá ser coordenado pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do PET/CLAA, garantindo-se a representação de todos os seus membros;

II - o edital do processo de seleção de professores tutores para composição do grupo PET será publicado pela Prograd, no âmbito do respectivo curso de graduação, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção; e

III - o resultado do processo seletivo será sistematizado e encaminhado pelo CLAA à Prograd para homologação e encaminhamento à SESu/MEC.

## Seção II Dos Alunos Bolsistas

Art. 9º São atribuições do aluno bolsista:

I - zelar pela qualidade acadêmica do PET;

II- participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;

III- participar, durante a sua permanência no PET, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - manter bom rendimento no curso de graduação;

V- apresentar excelente rendimento acadêmico avaliado pelo tutor, enquanto estiver vinculado ao programa;

VI - publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

VII - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

VIII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 10. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição.

Art. 11. O desligamento de um bolsista PET será realizado por:

I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono do curso de graduação;

II - desistência do bolsista;

III - rendimento acadêmico insuficiente no curso de graduação;

IV - acúmulo de duas reprovações após o seu ingresso no PET;

V - descumprimento das obrigações junto à Coordenação do Curso de Graduação;

VI - descumprimento do termo de compromisso e das atribuições contidas nas disposições legais; ou

VII - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

Art. 12. Para a seleção dos alunos bolsistas, serão considerados os seguintes procedimentos:

I - o edital do processo de seleção de alunos bolsistas para composição do grupo PET será publicado pela Prograd no âmbito do respectivo curso de graduação, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção;

II - o processo de seleção de bolsista será efetuado por uma comissão designada pelo CLAA/PET, sob a coordenação do tutor;

III - para grupos implantados em cursos de graduação constituídos por mais de um departamento sugere-se a participação de representantes dos diversos departamentos envolvidos;

IV - a seleção será efetuada entre os alunos do curso de graduação que tiveram as suas propostas aprovadas pela SESu/MEC e que preencham os requisitos constantes na Lei nº 11.180/2005, na Portaria MEC nº 3.385/2005, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis;

V - o aluno integrante deste Programa, não bolsista, terá prioridade para substituição de aluno bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição;

VI - o processo de seleção deverá ser relatado pela Comissão de Seleção através do "Relatório de Seleção de Bolsistas" e enviado à Prograd; e

VII - caso o processo de seleção acarrete dúvidas, será consultado o CLAA/PET.

Art. 13. É vedado o acúmulo de bolsa deste Programa e/outras bolsas acadêmicas.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - CLAA

Art. 14. O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do PET – CLAA, será designado pelo Pró-Reitor de Graduação, composto por tutores, professores conhecedores do Programa e estudantes bolsistas PET, sendo dois terços dos seus membros indicados pelos integrantes do programa na UNIFAL-MG e um terço indicados pela Prograd.

Art. 15. São atribuições do CLAA:

I - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

II - receber as propostas de trabalho dos tutores, após aprovação pelo colegiado competente;

III - verificar a coerência da proposta com o Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição e o projeto pedagógico do curso de graduação pertinente;

IV - referendar os processos de seleção e de desligamento de alunos bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;

V - elaborar o relatório consolidado da Instituição que, após aprovação da Prograd, deverá ser encaminhado à SESu, e

VI - organizar dados e informações relativos ao PET e emitir pareceres por solicitação da SESu.

Art. 16. A Prograd designará um interlocutor do PET, para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu.

### CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 17. As situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do PET - CLAA.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

**Profa. Magali Benjamim de Araújo**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**20-06-2017**